

Lei n.º 45

de 25 de agosto de 1948

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—Fica aberto na Contadoria, o crédito de um milhão oitocentos e setenta e seis mil e trezentos cruzeiros (cr \$ 1.876.300) suplementar às seguintes verbas do orçamento da despesa geral em curso :

8-02-4-Despesas Diversas	6.000,00
8-09-1-Pessoal Variavel	61.300,00
8-09-2-Material Permanente	5.000,00
8-09-3-Material de Consumo	17.000,00
8-09-4-Despesas Diversas	15.000,00
8-09-4-Despesas Diversas	3.200,00
8-09-4-Despesas Diversas	240,00
8-09-4-Despesas Diversas	2.360,00
8-89-1-Pessoal Variavel	18.300,00
8-89-3-Material de Consumo	45.100,00
8-89-1-Pessoal Variavel	12.700,00
8-85-1-Pessoal Variavel	142.600,00
8-85-3-Material de Consumo	30.800,00
8-63-1-Pessoal Variavel	61.600,00
8-63-2-Material Permanente	172.100,00
8-63-2-Material Permanente	37.600,00
8-63-3-Material de Consumo	7.000,00
8-81-1-Pessoal Variavel	32.500,00
8-88-4-Despesas Diversas	15.000,00
8-89-3-Material de Consumo	2.600,09
8-82-1-Pessoal Variavel	25.700,00
8-82-3-Material de Consumo	40.300,00
8-82-4-Despesas Diversas	244.100,00
8-89-3-Material de Consumo	85.200,00
8-89-4-Despesas Diversas	64.300,00
8-81-4-Despesas Diversas	700.000,00
8-33-1-Pessoal Variavel	800,00
8-28-4-Despesas Diversas	1.000,00
8-34-1-Pessoal Variavel	1.800,00
8-29-4-Despesas Diversas	1.000,00
8-38-4-Despesas Diversas	1.500,00
8-91-4-Despesas Diversas	1.600,00
8-99-4-Despesas Deversas	21.000,00

§ 1º—O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso da arrecadação, previsto segundo índices técnicos baseados na execução orçamentaria e organizados pela Contadoria, bem assim pelas sobras de verbas que se verificarem no encerramento de exercício, em consequencia de real economia de despesa.

§ 2º—Para suprir a insuficiencia dos recursos indicados no paragrafo anterior, fica o Executivo autorizado a realizar operações de credito até ao maximo de oitocentos mil e trezentos cruzeiros (cr \$ 800.000) podendo emitir e descontar os titulos cambiais necessários, de uma só vez ou parceladamente, com vencimento não excedente de seis meses, computados juros a taxa bancaria corrente.

§ 3º—Para assegurar o resgate dos titulos representativos do passivo financeiro autorizado no paragrafo se-

tação necessaria ao serviço de amortização total e juros.

Artigo 2º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Guaratinguetá, 25 de agosto de 1948.

André Broca Filho - Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura na data supra

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

IN 31 0301101-0013541

Proc. n.º 158

Maria J Mendes